

PORTARIA Nº32 /2010, DE 31 DE Maio



GGF /DSGF/ Divisão do orçamento das
escolas

**GABINETE DE
GESTÃO
FINANCEIRA**

Director

**Direcção de Serviços de
Gestão Financeira
(DSGF)**

**Direcção de Serviços de
Apoios Financeiros e
Património
(DSAFP)**

**Divisão do
Orçamento das
Escolas
(DOE)**

**Divisão do
Orçamento dos
Serviços
(DOS)**

**Divisão de
Investimentos e
Análise dos
Custos da
Educação
(DIACE)**

**Divisão de
Apoios
Financeiros
(DAF)**

**Secção de
Controlo de
Fundos
(SCF)**

**Secção de
Contabilidade
das Escolas
(SCE)**

**Secção de
Processamen-
to da Despesa
(SPD)**

**Secção de
Controlo da
Despesa
(SCD)**

**Secção de
Controlo dos
Apoios
(SCA)**

**Secção de
Apoio
Administrativo
(SAA)**

PORTARIA Nº 32/2010

Objecto da Portaria (artº 1º):

- **“Define os apoios sociais a conceder às crianças dos núcleos infantis de iniciativa pública, crianças de estabelecimentos de infância e alunos de educação pré-escolar, ensino básico e secundário em estabelecimentos públicos ou particulares e enquadra e estabelece as formas e condições de acesso aos serviços de apoio social prestados pelos estabelecimentos públicos, com vista à correspondente compensação social educativa.”**

PORTARIA Nº 32/2010

Artigo 2º

- Nº 5 – “As participações familiares previstas no presente diploma, são as únicas exigíveis, no âmbito da ASE e, definidas no início do ano escolar, sendo válidas até ao seu final”.

Artigo 4º

- “Para efeitos do disposto no presente diploma, os encarregados de educação devem fazer prova do seu posicionamento nos Escalões de atribuição de abono de família, ...”

PORTARIA N° 32/2010

Artigo 5º - Indexante

Nº 1 – O indexante é igual à remuneração mínima mensal garantida na RAM, sendo aplicável o montante que estiver determinado para o ano civil em que se inicia o ano lectivo (em 2010/2011 o valor é de 484,5 euros)

Nº 2 – O valor referido no ponto 1. como indexante, é válido para todo o ano lectivo.

Utiliza-se também como indexante o subsídio de refeição da Função Pública - 4,27 euros

Artº 7

3. Nos casos em que o escalão seja diferente de 1. e sempre que o escalão do abono de família mude ou a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, no decurso de um ano lectivo, nomeadamente em resultado de desemprego, doença, morte ou desagregação da família, pode ser requerida a revisão do escalão de ASE, mediante apresentação de documentação comprovativa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, competete ao órgão dirigente do estabelecimento elaborar o respectivo processo e determinar, provisoriamente, quando se justifique, o novo escalão de ASE.

PORTARIA Nº 32/2010

Artº 9 – Acesso ao serviço de refeições e lanches

2. Os refeitórios são classificados de tipo 1, se destinados a crianças dos estabelecimentos de infância, da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo...

Artº 11

4. Às crianças que frequentam estabelecimentos de infância e escolas a tempo inteiro (ETI), são disponibilizados diariamente dois lanches, acrescidos de uma refeição (completa ou ligeira), sendo a refeição e um dos lanches cedidos apenas pelos frequentadores dos dois turnos.

PORTARIA Nº 32/2010

Valores referentes a alimentação (2010/2011)

	Pré (último ano)*	1ºCiclo*	Observações
Escalão I	0	0	lanche + almoço
Escalão II	0,58	0,58	lanche + almoço
Escalão III e Seguintes	1,73	1,73	lanche + almoço

* Só a partir de Janeiro de 2011

Alimentação:

Artº 12

Nº 2 a) (...) Quando a requisição da refeição ou inscrição/aquisição de senha, não tenha tido o correspondente e adequado consumo, aplica-se o valor máximo referente à tipologia do refeitório.

Nº 7 Nos estabelecimentos de infância e salas de educação pré-escolar, o valor das participações familiares referentes à alimentação fornecida é integrado nas participações mensais, se aplicável (salas 3 e 4 anos)

PORTARIA Nº 32/2010

**Ou seja, o custo da alimentação já está incluído na
Comparticipação mensal**

Nº 8 – Nos casos referidos no ponto anterior:

- a) A falta de aviso prévio resulta num débito do valor correspondente à diferença entre o valor máximo da tabela aplicável nos refeitórios tipo 1 e o valor da participação familiar respectiva.

PORTARIA Nº 32/2010

Valores a pagar por cada falta sem aviso (Débito)

	Pré (3,4 anos)	Pré (último ano)	1º Ciclo
Escalão I	1,73	1,73	1,73
Escalão II	$1,73 - 0,58 = \underline{1,15}$	$1,73 - 0,58 = \underline{1,15}$	$1,73 - 0,58 = \underline{1,15}$
Escalão III e Seguintes	0	0	0

PORTARIA Nº 32/2010

Nº 8 –) A falta com aviso prévio origina um crédito no valor de participação familiar respectiva.

Valores a abater por cada falta com aviso (Crédito)

	Pré (3,4 anos)	Pré (último ano)	1º Ciclo
Escalão I	0	0	0
Escalão II	0,58	0,58	0,58
Escalão III e Seguintes	1,73	1,73	1,73

PORTARIA Nº 32/2010

Artº 12

Nº 9 – O preço da alimentação diária nas escolas básicas do 1º ciclo com pré-escolar, a compartilhar pelas famílias, se aplicável, inclui o almoço e o segundo lanche, que são indissociáveis.

Artº 22

Nº 1 – O acto de matrícula ou de renovação, nos casos definidos no Artigo anterior, importa o pagamento de metade do valor da participação mensal, a concretizar em data a fixar pelos responsáveis dos estabelecimentos.

 Aplica-se às salas de 3 e 4 anos

PORTARIA Nº 32/2010

Artº 22

Nº 2 – A permanência das crianças nos núcleos infantis, estabelecimentos de infância e em unidades de pré-escolar, inseridas ou não nas escolas básicas do 1º ciclo, para além do horário normal de funcionamento destes estabelecimentos, importa o pagamento do serviço extraordinário de acompanhamento possível, ...nas seguintes quantias diárias:

PORTARIA Nº 32/2010

a) – Cinco euros, quando essa permanência durar até 30 minutos;

b) – Dez euros, quando essa permanência ultrapassar os 30 minutos;

Nº 3 – As quantias referidas no número anterior são cobradas:

a) Nos estabelecimentos de infância, no acto de pagamento da participação familiar relativa ao mês seguinte àquele a que se reportam.

b) Nas unidades de educação pré-escolar, inseridas ou não em escolas básicas do 1º ciclo, no próprio dia ou no dia seguinte.

PORTARIA Nº 32/2010

Artº 23º - Redução das participações

➤ 1 – *Nos núcleos infantis, estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar em escolas básicas do 1º ciclo, se aplicável, há lugar a uma redução no valor da mensalidade, nos seguintes termos:*

a) De 30% , quando não haja frequência da criança com pré-aviso, por um período superior a 15 dias consecutivos, não se aplicando, nestes caso, as reduções previstas no Artº 12.

Artigo 23º - Pagamento

➤ ***“O pagamento das participações familiares mensais devidas, é efectuado até ao último dia útil dos doze primeiros de cada mês.”***

↪ Se o dia doze coincidir com um sábado ou domingo, o pagamento deverá ser efectuado até a sexta-feira anterior.

↪ Sugere-se a afixação do prazo de pagamento.

PORTARIA Nº 32/2010



“2. o atraso no pagamento indicado no ponto anterior, importa o pagamento dos seguintes montantes:

a) Até 10 dias, 20% da participação mensal;

b) De 11 a 20 dias, 50% da participação mensal;

c) Mais de 20 dias, 100% da participação mensal.”

Os dias devem ser contados consecutivamente.

PORTARIA Nº 32/2010

Artº 25º - Comparticipação referente ao último mês de frequência

- *“1. A comparticipação referente ao último mês de frequência é cobrada em quatro prestações, sendo a primeira efectuada conjuntamente com a mensalidade do mês de Fevereiro e as restantes nos meses seguintes”.*

- *“2. Em caso de atraso nos respectivos pagamentos, às prestações indicadas no ponto anterior são estabelecidas as penalizações definidas no número 2 do artigo anterior”.*

PORTARIA Nº 32/2010

Artº 31º - Dúvidas e lacunas

➤ *“As dúvidas e lacunas surgidas na interpretação das normas constantes deste regulamento são decididas, caso a caso, por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura”.*

Apenas as situações que não estão contempladas na Portaria, deverão ser remetidas ao GGF ou DRPRE, e deverão ser acompanhadas de parecer do Director do estabelecimento.

Procedimentos relativos ao controlo e entrega de receitas

Para cada estabelecimento de ensino:

- ✓ Cada Director/a deverá preencher o documento fornecido pelo GGF (onde se solicita: nome dos titulares da conta, Banco, Balcão, ...) e remetê-lo o mais breve possível para os nossos serviços.
- ✓ Após termos em nossa posse essa informação, faremos um ofício ao banco, solicitando a abertura da conta. Uma cópia desse ofício será remetida para o estabelecimento.
- ✓ Com a cópia do ofício, cópia do cartão de pessoa colectiva da SREC e documentos individuais, deverão os titulares dirigir-se ao banco para a abertura da Conta.

Procedimentos relativos ao controlo e entrega de receitas

Ofício Circular nº 135-2.32/2003, de 26 de Novembro

- ✓ **Todas as receitas resultantes de participações familiares mensais e alimentação dos alunos, recebidas dentro do prazo estipulado, deverão ser depositadas na respectiva conta bancária do estabelecimento de ensino, até à data limite de dezasseis (16) do mês a que dizem respeito;**

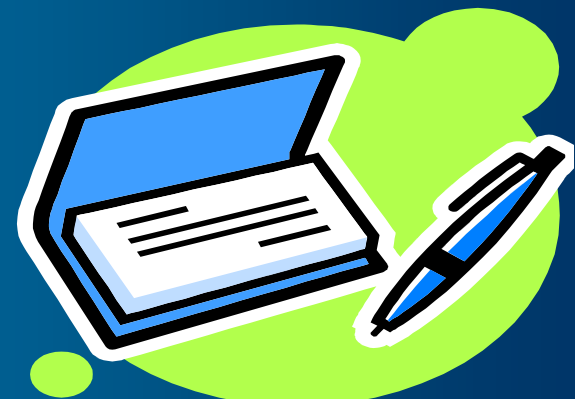
Procedimentos relativos ao controlo e entrega de receitas

- ✓ Todas as restantes receitas recebidas após o dia 16, vão sendo depositadas à medida que forem arrecadadas.
- ✓ No final do mês e após apuramento da receita total a entregar, deverá ser efectuada uma transferência bancária para a Conta da SREC (NIB a indicar brevemente por e-mail)

Procedimentos relativos ao controlo e entrega de receitas

Ofício Circular nº 135-2.32/2003, de 26 de Novembro

✓ A prestação de contas mensal deverá ser apresentada a este Gabinete até ao dia 10 de cada mês.



Procedimentos relativos ao controlo e entrega de receitas

Documentação a remeter ao GGF

- **Originais dos talões de depósito efectuados na Conta bancária do estabelecimento**
- **Originais da transferência/depósito na Conta da SREC**
- **Cópia assinada dos recibos das participações do mês**
- **Listagem onde conste o nome do aluno e os montantes pagos no mês**
- **Declarações obrigatórias, ou outros documentos, caso existam os descontos de 30% previstos na Portaria**

Procedimentos relativos ao controlo e entrega de receitas

Ofício Circular nº 39-1.2/2008, de 30 de Junho

- ✓ **O pagamento das participações pode ser efectuado através de transferência bancária. Para tal:**
 - **O encarregado de educação deverá, em cada mês tomar conhecimento do montante a transferir;**
 - **Deverá o Director/a do estabelecimento fornecer o NIB da conta bancária do mesmo ao encarregado de educação;**

Procedimentos relativos ao controlo e entrega de receitas

Ofício Circular nº 39-1.2/2008, de 30 de Junho

- **Após efectuar a transferência, o encarregado de educação deverá entregar cópia do recibo da transferência ao Director do estabelecimento que, após confirmar a entrega de verba na conta bancária, emitirá o respectivo recibo a entregar ao encarregado de educação**

CONTACTOS:

ggfinanceira.srec@madeira-edu.pt

mariaj.ferreira@madeira-edu.pt

figueiredoao@madeira-edu.pt

OBRIGADA